



**Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN**

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
<u>Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023</u>	Altera a <u>Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023</u> , que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	<b>Art. 1º</b> A <u>Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023</u> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
<p><b>Art. 28.</b> Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2024, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, os valores calculados na forma prevista na <u>Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023</u>, sem prejuízo do disposto nos § 3º, § 4º e § 5º deste artigo.</p> <p>.....</p>	<p>“Art.28.....</p> <p>.....</p>
<p>§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma prevista no <u>art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023</u>.</p>	<p>§ 4º. As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor da <b>Lei Orçamentária de 2023</b> corrigido na forma prevista no <u>art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023</u>.</p> <p>.....(NR)</p>
	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.